



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Camão

Lei Municipal nº 1.106, de 18 de março de 2.013

Altera a Lei Municipal nº 590 de 30 de junho de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo o artigo 1º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de Ensino do Município.

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação dentre os quais se incluirão:

- I) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo prefeito;*
- II) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes no Ensino Fundamental;*
- III) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes na Educação Infantil;*
- IV) Um representante do Conselho Tutelar do município;*
- V) Um representante das instituições privadas de ensino;*
- VI) Um representante de Pais de alunos da rede municipal de ensino;*
- VII) Dois representantes da sociedade civil organizada.*

§ 1º - Os membros constantes dos incisos II, II IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer as suas funções.

Art. 3º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 27 de novembro de 2012.

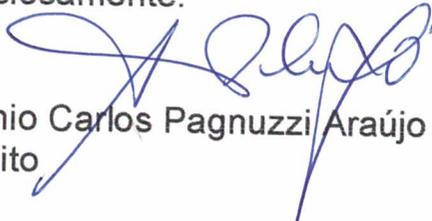
Mensagem nº 022 /2012.

Sr. Presidente,

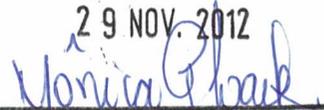
Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que propõem alterações na Lei Municipal nº 590 de 30/06/97.

Assim sendo, solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

29 NOV. 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

APROVADO EM

18 MAR. 2013


2º Votacao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO **APROVADO EM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
14 MAR. 2013

Projeto de Lei Municipal nº de de de 2.012

1ª Votação

Altera a Lei Municipal nº 590 de 30 de junho de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo o artigo 1º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de Ensino do Município.

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação dentre os quais se incluirão:

- I) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo prefeito;*
- II) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes no Ensino Fundamental;*
- III) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes na Educação Infantil;*
- IV) Um representante do Conselho Tutelar do município;*
- V) Um representante das instituições privadas de ensino;*
- VI) Um representante de Pais de alunos da rede municipal de ensino;*
- VII) Dois representantes da sociedade civil organizada.*

VIII) - um representante do poder legislativo.

§ 1º - Os membros constantes dos incisos II, II IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer as suas funções.

Art. 3º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 6º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de quatro anos admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI e VII terão mandato de dois anos admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 4º - Altera o artigo 10º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2.012

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

Art. 6º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de quatro anos admitindo-se uma recondução por igual período.

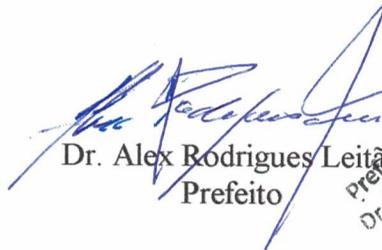
§1º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI e VII terão mandato de dois anos admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 4º - Altera o artigo 10º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de março de 2.013


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 005/2013

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 590 de 30 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito deste Município, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa alterar diversos artigos da Lei Municipal nº 590 de 30 de junho de 1997, norma que criou o Conselho Municipal de Educação.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em análise é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

Por sua vez, deve ser ressaltado que a Lei Municipal nº 590 de 30 de junho de 1997, objeto de alteração pelo projeto de lei em questão, decorre de uma previsão expressa do art. 254 da Lei Orgânica do Municipal:

Art. 254 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Pela norma disposta na Lei Orgânica do Município de Duas Barras, tanto a criação quanto a definição das atribuições do Conselho Municipal de Educação, estão reservadas à lei, o que justifica o projeto de lei encaminhado pelo Executivo, e em análise por essa Comissão.

Assim, tendo em vista que o projeto de lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2013.



Guilherme de Soares de Oliveira
Relator

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2013.



Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ